



TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 172/2023
Processos nº: 2864/2023
Pregão Presencial nº 23/2023

CONTRATO (*aquisição de Caminhão Truck, 0Km equipado com carroceria prancha*) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E A EMPRESA **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA**.

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34** com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Srº WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, adiante denominado CONTRATANTE, e a empresa **VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ-MF sob o nº 21.700.911/0001-00**, com sede Rua: André do Espírito Santo, nº 1.195, Loja: 01, Bairro: Santana, Cariacica-ES, CEP: 29.154-120, por seu representante legal, Sr. Antônio Carlos de Souza, inscrito no CPF nº 080.914.237-64 e na Carteira de Identidade nº 1.567.233 SSP-ES, Tel: 27-2888-0125 e no E-Mail; licita@vcscomercio.com.br, aqui representada por um de seus sócios ou por procurador devidamente constituído, doravante como CONTRATADA, têm entre si justo e acordo o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores, proposta da Contratada datada de 26/06/2023, oriundo do Processos Administrativos nº **2864/2023**, na modalidade Pregão Presencial nº 20/2023 e pela condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente licitação é a **aquisição de 01 caminhão truck equipado com carroceria prancha para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca**, conforme descrições contidas no Anexo I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação abaixo:

20.05.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

20.05.10 – Gestão da Secretaria de Agricultura e Pesca

Classificação Funcional: 20.606.0016.2.0110

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.52

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

3.1.1 – **Prazo de vigência: a duração do contrato é de até 12 (doze) meses.** Contados da de sua assinatura, respeitando a vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

4.1.1. O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.06/1995;

4.2 – O preço somente poderá ser reajustado, caso houver a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais (Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo), desde a data da apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

4.3 – Após a entrega dos produtos cotados a licitante contratada apresentará à Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, nota fiscal para liquidação e o pagamento da despesa será feito: mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou através de autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura, no prazo estipulado no termo de referência, contados do recebimento definitivo dos serviços.

4.4 – A Nota Fiscal deverá ser apresentada após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo setor requisitante.

4.5 – Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à **licitante** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.6 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela **licitante**, em decorrência de inadimplemento contratual ou outras de responsabilidade da **licitante**.

4.7 – O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual (do domicílio ou sede da **licitante**) e Municipal (onde for sediada a licitante e a do Município de Conceição da Barra, quando a sede não for deste Município), através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débitos.

4.8 – O pagamento será efetivado mediante depósito em conta corrente, em qualquer agência da rede bancária, indicada pela **licitante** ou através da autenticação de código de barras da nota fiscal/fatura emitida pela licitante.

4.9 – De acordo com a Portaria Municipal nº 465/05, Artigo 1º, §§ 1º e 2º, o CNPJ ou CPF constante do respectivo processo e o CNPJ ou CPF da conta bancária deverão ser coincidentes.

Não serão efetuados créditos em contas:

- a) de empresas associadas;
- b) de matriz para filial;
- c) de filial para matriz;



- d) de sócio;
- e) de representante;
- f) de procurador, sob qualquer condição.

4.10 – É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Registro de Preços.

4.11 – Nenhum pagamento será efetuado a **licitante** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

4.12 – A **licitante** arcará com todos os custos referentes à mão de obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Registro de Preços.

5- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – Executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento contratual, conforme especificados no Anexo I que integra o presente Registro de Preços.

5.2 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços a serem prestados, até o limite estabelecido na legislação em vigor.

5.3 – Responsabilizar-se pelo integral cumprimento dos objetos, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

5.4 – Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios de qualidade e/ou quantidade.

5.5 – Reapresentar sempre, na medida em que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a compra dos itens, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.6 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus necessários à execução do Registro de Preços.

5.7 – Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Registro de Preços, não incluindo esta responsabilidade à fiscalização.

5.8 – Manter durante toda a execução do Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 – Permitir e facilitar a fiscalização do Registro de Preços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

5.10 – Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais, independente do recebimento da fatura.

5.11 – Cercar seus empregados de garantias e proteções legais, nos termos da legislação trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual, no que couber, a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com a prestação dos serviços.



5.12 – A licitante deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respondendo integralmente por sua omissão.

5.13 – A licitante deverá indicar preposto com poderes de decisão amplos e irrestritos, compatíveis com o objeto deste contrato, que ficará responsável para responder junto a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL acerca de quaisquer falhas ou dúvidas ocorridas durante a vigência do contrato, ficando desde já acordado que o mesmo deverá reportar-se exclusivamente ao servidor designado para acompanhamento e fiscalização.

5.14 – Declaração sob as penas da lei firmada pelo representante legal da empresa licitante de que dispõem do objeto desta licitação.

6. CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

6.2 - Designar servidor/comissão para fiscalizar e acompanhar a entrega do(s) equipamento(s);

6.3 - Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

6.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

6.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) equipamento(s);

6.6 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

6.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

6.8 - Rejeitar os equipamentos e/ou serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção;

6.9 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

6.10 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

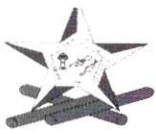
7 - CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A fiscalização da entrega dos materiais será feita pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, a fim de cumprir, rigorosamente, os prazos e condições do presente edital, proposta e as disposições do contrato.

7.2 – A fiscalização referida no subitem anterior não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

7.3 – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.4 – É direito de a fiscalização recusar quaisquer entregas, quando entender que os mesmos ou que os materiais empregados não sejam os especificados, ou, ainda, quando entender que a entrega esta irregular.



CLÁUSULA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES:

8.1 - O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na lei 10.520/02 e 8666/93, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação.

CLAUSULA NONA – PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 – A recusa injustificada da licitante em realizar o serviço definido na Cláusula Primeira deste instrumento, de conformidade com a proposta classificada na licitação e indicada para registro do respectivo preço, ensejará aplicação das penalidades enunciadas a seguir.

9.2 – A **licitante** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a realização do objeto contratado, sujeitando-se às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.3 – Na hipótese da **licitante** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Registro de Preços, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

Advertência, por escrito;

Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Registro de Preços;

Suspensão para contratar com a Administração;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

9.4 – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato no pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.5 – Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a **licitante** será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.6 – A **licitante**, durante a execução do Registro de Preços, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Registro de Preços, com a aplicação das penalidades cabíveis. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, porém, poderá considerar rescindido o Registro de Preços mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

9.7 – As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, não serão computadas para o fim previsto no item 9.5.

9.8 – As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras “b” a “e” do item 9.3.

9.9 – As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 9.3.

9.10 – A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Registro de Preços e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Registro de Preços em razão do atraso.

9.11 – As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem às irregularidades.

9.12 – Decorridos 15 (quinze) dias de atraso na entrega/execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar multa prevista no item 9.3 “c”, poderá a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL optar pela rescisão do Registro de Preços.



9.13 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços objeto desta Ata, para entender rescindido o Registro de Preços.

9.14 – As multas serão calculadas pelo valor total do Registro de Preços.

9.15 – Se o descumprimento do Registro de Preços gerar consequências graves para a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** poderá esta, além de rescindir o Registro de Preços, aplicar uma das penalidades previstas na letra “d” ou “e” do item 9.3.

9.16 – Se os danos puderem atingir a Administração Pública Municipal como um todo, será aplicada pena de Declaração de Inidoneidade.

9.17 – A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela SEMASI.

9.18 – Quando declarada a Inidoneidade da **licitante**, a SEMASI submeterá sua decisão ao Procurador Geral do Município, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública.

9.19 – Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.20 – Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;

Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude da prática e de atos ilícitos.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, com fulcro nos artigos 78, 79, 80 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição da Barra para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas mandaram lavrar o presente instrumento, na presente de duas testemunhas de tudo cientes, em duas vias igual teor e forma.

Conceição da Barra – ES, 04 de Julho de 2023.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante

VCS COMÉRCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ-MF sob o nº 21.700.911/0001-00
Contratado

Fiscal do Contrato: Vanderson Motta Rocha
Matrícula: 11614
Telefone: 27 9.9509-4118
E-mail: vando.cbarra@gmail.com
Cargo/Função: Gerente Executivo

Contrato nº 172/2023 Página 6 de 9





Anexo I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média C.	Qtde	Pr. Unit.	Pr. Total
01	1.62.01.0059-0	UND			0,000	01.0000	900.000,000	900.000,00

Caminhão Truck, novo, 0 km, ano/modelo atual, cor branca, com ar condicionado, freio com sistema ABS, freio motor, direção hidráulica/elétrica, com roda e pneu; sobressalente; motor à diesel; potência mínima de 270 CV; PBT homologado mínimo de 23 mil KG, com sistema de redução; tacógrafo aferido pelo INMETRO, protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; Carroceria prancha: nova, comprimento mínimo de 8,5 m, sendo que no mínimo 8,5 m devem estar sobre o chassi do caminhão; largura mínima de 2,5m, porção final da prancha com 1m, deve ser inclinada, de forma a facilitar o carregamento de máquinas de construção (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, trator agrícola, entre outros); assoalhos em pranchões de madeira, instaladas em sentido longitudinal sendo que a madeira deve ser resistente ao ataque de organismos xilófagos e intempéries climáticas, além de densidade e resistência mecânica suficiente para resistir a cargas incidentes provenientes do carregamento e transporte de máquinas de construção e disposta de rampa traseira com acionamento hidráulico para permitir o carregamento de máquinas rodoviárias, além de resistência compatível com os esforços que será submetida durante o carregamento de acordo com a capacidade de carga do valor.

R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais).

Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPOSTA/CONVÊNIO: Plataforma +Brasil nº 030327/2022.

2. OBJETO: Aquisição de Máquinas e Equipamentos

3. DADOS DO PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES

Inscrita no CNPJ: 27.174.077.0001-32

Endereço: Praça Prefeito José Luiz da Costa, nº 01, Centro, Conceição da Barra/ES, CEP 29.960-000

4. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A aquisição de máquinas e implementos agrícolas irá proporcionar uma estrutura mais adequada às inúmeras famílias de Conceição da Barra - ES, que vivem na zona rural e que dependem das estradas vicinais de boa qualidade, para que possam escoar seus produtos, transitar e viver com mais segurança. Além disso, proporcionará a melhoria no desenvolvimento rural do município. Os beneficiários diretos serão os produtores, por meio do gerenciamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca que pontuará as demandas, atendendo a coletividade, através de um mapeamento das estradas que necessitam de manutenção, utilizando para isso um cronograma de execução, bem como caracterização das localidades mais carentes e com difícil acesso a infraestrutura mecanizada. Outrossim, a Prefeitura prestará serviços com eficiência voltados aos produtores rurais e os agricultores familiares, culminando com a melhoria da condição de sobrevivência desses, incentivando-os o aumento da produção com qualidade, objetivando ainda a segurança alimentar, evitando também o êxodo rural.

5. OBJETIVOS:

Melhoria no desenvolvimento da pecuária, no escoamento da produção agrícola, além de melhorar estradas vicinais no escoamento dos produtos, por meio da manutenção de aproximadamente 300 km de estradas vicinais e atendimento direto a aproximadamente 1.700 famílias.

OBJETO: Principal objetivo é adquirir 01 (um) caminhão truck prancha para auxiliar no transporte da frota mecanizada do setor agropecuário.

Contrato nº 172/2023 Página 7 de 9



Descrição de Objeto: **Caminhão Truck**, novo, 0 km, ano/modelo atual, cor branca, com ar condicionado, freio com sistema ABS, freio motor, direção hidráulica/elétrica, com roda e pneu; sobressalente; motor à diesel; potência mínima de 280 CV; PBT homologado mínimo de 23 mil KG, com sistema de redução; tacógrafo aferido pelo INMETRO, protetor de cárter e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por lei; **Carroceria prancha**: nova, comprimento mínimo de 8,5 m, sendo que no mínimo 8,5 m devem estar sobre o chassi do caminhão; largura mínima de 2,5m, porção final da prancha com 1m, deve ser inclinada, de forma a facilitar o carregamento de máquinas de construção (escavadeira hidráulica, retroescavadeira, pá carregadeira, rolo compactador, trator agrícola, entre outros); assoalhos em pranchões de madeira, instaladas em sentido longitudinal sendo que a madeira deve ser resistente ao ataque de organismos xilófagos e intempéries climáticas, além de densidade e resistência mecânica suficiente para resistir a cargas incidentes provenientes do carregamento e transporte de máquinas de construção e disposta de rampa traseira com acionamento hidráulico para permitir o carregamento de máquinas rodoviárias, além de resistência compatível com os esforços que será submetida durante o carregamento de acordo com a capacidade de carga do valor.

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Prazo de Garantia igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional, no Setor de Almoxarifado Municipal, localizado na Rodovia Adolpho Serra, s/nº, KM 16, Conceição da Barra - ES CEP: 29960-000 (antiga Florae), próximo ao Posto de Combustível Posto da Barra.

A inadequação técnica do objeto entregue implicará em não pagamento.

PRÉ-REQUISITOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo máximo para entrega de 90 (noventa dias) corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento do Objeto;

A aceitação do objeto está condicionada a vistoria prévia do fiscal do contrato.

O Prazo de Garantia deverá ser igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. A entrega do objeto deverá ocorrer segunda a sexta-feira (dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:00.

A inadequação técnica dos equipamentos e/ou serviços entregues implicará em não pagamento.

DEVERES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE E SANÇÕES

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto licitado deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de execução. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

Recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento da obrigação, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, observando o prazo de garantia dos mesmos.

O material ofertado deverá ser de ótima qualidade e atender as especificações técnicas exigidas.

O material ofertado deverá ser novo e original, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado, deverá estar adequadamente embalado de forma a reservar suas características originais.

Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

Em hipótese alguma será aceito objeto recondicionado, remanufaturado, ou reciclado, ou com alguma característica que venha a comprometer o seu uso e utilização por esta administração.

O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto a qualidade do produto entregue.

Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas. Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

A PMCB se reserva o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos



fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações.

ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

A manutenção será de responsabilidade do Conveniente, conforme periodicidade indicada no manual do fabricante.

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

Os métodos a serem utilizados no monitoramento e na avaliação da execução do projeto ocorrerá por intermédio de cronograma de atendimento e relatório de atividade que serão os indicadores a serem utilizados no acompanhamento do projeto e na indicação dos resultados, e servirão como forma de mensuração dos indicadores.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias corridos, a partir do atesto da Nota Fiscal por servidor lotado no setor solicitante dos materiais (responsável pelo recebimento), mediante depósito bancário na conta corrente da empresa fornecedora.

Os requisitos constantes na Seção IV - Do Procedimento e Julgamento e da Seção I - Disposições Preliminares, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 serão parâmetros indispensáveis no que tange a possíveis reajustes.

DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

O Prazo de Garantia deverá ser igual ou superior a 01 (um) ano, sem custo adicional. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.